



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PROCOLO Nº 2455/19  
22 MÊS 07 ANO 19  
ROSEANE  
ASSINATURA

Gabinete da Vereadora ANA HORA

PROJETO DE LEI Nº 94/2019



DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTINADOS A EXIBIÇÃO, TRATAMENTO, HIGIENE E ESTÉTICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos localizados no município de Maceió, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo instaladas em seus ambientes internos, para fins de segurança dos animais, clientes e funcionários.

§ 1º Cada estabelecimento do que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo uma câmera para cobertura externa, em local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

§ 2º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravações locais, protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens deverão ser salvas em servidores seguros e preservadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo colocadas a disposição do poder público e do cliente, através de senha de acesso pessoal e intransferível, sempre que solicitada.

**Art. 2º** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, quaisquer dependências de uso para necessidades fisiológicas.

**Art. 3º** O número de câmeras será proporcional ao número de ambientes internos, com base em informações prestadas por empresas especializadas em segurança através de vídeo monitoramento, no momento da solicitação para instalação, sendo fiscalizado por órgãos competentes da prefeitura de municipal de Maceió.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Carimbo da Prefeitura Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 012018

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Maceió, a ser comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao dia de fundação da cidade.

**EM BRANCO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETA:

Art. 2º - O Dia Municipal de Maceió será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao dia de fundação da cidade.

Art. 3º - O Dia Municipal de Maceió será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao dia de fundação da cidade.

Art. 4º - O Dia Municipal de Maceió será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao dia de fundação da cidade.

Art. 5º - O Dia Municipal de Maceió será comemorado em 15 de maio de cada ano, em homenagem ao dia de fundação da cidade.

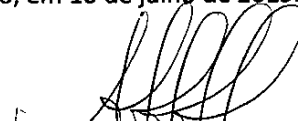


**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá em:

- I – Multa;
- II - Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;
- III. A proporção da multa será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió levando em consideração a quantidade de ambientes internos.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, em 10 de julho de 2019.

  
**Ana Hora**  
Vereadora – PSD/AL



Art. 2º - Fica instituído o cargo de...

Art. 3º - Fica instituído o cargo de...

Art. 4º - Fica instituído o cargo de...

Art. 5º - Fica instituído o cargo de...

Art. 6º - Fica instituído o cargo de...

Art. 7º - Fica instituído o cargo de...

Maceió, em 10 de Junho de 2019

EM BRANCO

Assinatura - P2019



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora **ANA HORA**




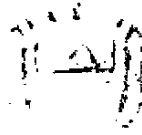
**Justificativa**

A presente proposição visa garantir a obrigatoriedade da instalação de câmeras filmadoras nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços em animais domésticos de pequeno e grande porte.

A medida tende a inibir a prática de maus tratos aos animais, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop. Este tipo de prática pelos pets shops causa preocupação e impõe a necessidade de uma lei mais rígida que atenda os fatores de segurança. A instalação de câmeras de monitoramento permitirá o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da internet.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o apoio e voto favorável dos pares legisladores.

  
**Ana Hora**  
Vereadora – PSD/AL



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora ANA HORA

Justificativa

**EM BRANCO**

ANA HORA  
Vereadora - PSD/AL